[**Lei Nº 6164 - DE 01 DE FEVEREIRO DE 2020**](http://camaramogimirim.ddns.net/Sino.Siave/Documentos/Documento/50103)

**“Institui Campanha Municipal de Prevenção à Saúde do HOMEM, E dá outras providências**”.

**MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Mogi Mirim a **Campanha Municipal de Prevenção à Saúde do Homem**, a ser comemorada anualmente, durante o mês de **novembro**, conhecido como “**Novembro Azul”.**

Art. 2º A **Campanha** **Municipal de Prevenção à Saúde do Homem** tem como objetivos específicos:

I - promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à saúde do homem, atividades físicas e de lazer;

II - explanar conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;

III - envolver não só a Secretaria de Saúde, mais todas as Secretarias Municipais;

Art. 3º - No mês de Prevenção à Saúde do Homem, vários eventos educativos, culturais e sociais poderão ser realizados como:

I - debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, caminhadas, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da saúde do homem;

II - campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem-estar e a saúde do homem;

III - distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, câncer de próstata, coração, disfunções sexuais e outros;

IV - palestras sobre pedofilia e drogas realizadas por profissionais capacitados;

V - outras atividades relativas ao tema.

Art. 4º - O resultado dos trabalhos, propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse da saúde do homem deverão estar à disposição dos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

Art. 5º - Durante o **Mês Municipal de Prevenção à Saúde do Homem**, o Poder Público Municipal poderá oferecer aos homens atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária, que estejam com demanda reprimida com ampliação do horário de atendimento na rede municipal.

Parágrafo Único - As ações descritas no caput deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e obturações.

Art. 6º - A **Campanha** **Municipal de Prevenção à Saúde do Homem** passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim**, podendo ser divulgada com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Poderão participar dos eventos de que trata esta Lei, organizações sociais civis, ONGs, comércio local e empresas que queiram ser parceiras da causa.

Art. 7º - A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo Único – As ações propostas devem estar em consonância com as diretrizes apontadas pelo Ministério da Saúde nas políticas voltadas a saúde de seguimentos e sua consolidação, bem como na Lei Estadual 15.430/2014 que institui ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem no Estado de São Paulo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

**Presidente da Câmara**

**Projeto de Lei nº 137 de 2019**

**Autoria do Vereador Gerson Luiz Rossi Junior**